



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2054365-04.2022.8.26.0000

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 166, de 27 de junho de 2008, que “Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de outubro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1523- Ano 2023

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2054365-04.2022.8.26.0000

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 166, de 27 de junho de 2008, que “Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de outubro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 334, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2276347-90.2022.8.26.0000

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII, do art. 8º da lei complementar municipal nº 284, de 16 de dezembro de 2019 que “dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do poder executivo municipal de Pradópolis, e dá outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo nos autos do processo – adin nº 2276347-90.2022.8.26.0000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 16 de outubro de 2023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br